

**ARRENDAMENTO MERCANTIL - ESTUDO DE CASO DAS NORMAS NO BRASIL  
E NO MERCOSUL DO PONTO DE VISTA DA EMPRESA ARRENDATÁRIA**

**LEASING - STUDY OF CASE OF NORMS IN BRAZIL AND THE MERCOSUL OF  
THE POINT OF VIEW OF THE LEASEHOLDER COMPANY**

Antônio Celso **ALEIXO**

Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica da Fundação Escola de  
Comércio Álvares Penteado – FECAP  
MBA em Controladoria e Finanças pela FEA/USP  
Professor do curso de Ciências Contábeis das Faculdades Integradas de Jaú  
e-mail: [celsoaleixo@uol.com.br](mailto:celsoaleixo@uol.com.br)

João Bosco **SEGRETI**

Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP  
Coordenador do Curso de Mestrado em Controladoria e Contabilidade  
Estratégica da Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP  
e-mail: [segreti@uol.com.br](mailto:segreti@uol.com.br)

Marcelo Francisco **NOGUEIRA**

Professor dos cursos de Ciências Contábeis e Administração da Faculdade  
Editora Nacional - FAENAC  
Mestrando em Controladoria e Contabilidade Estratégica da Fundação  
Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP  
e-mail: [marcelo@mfpericias.com](mailto:marcelo@mfpericias.com)

**RESUMO**

Em geral as empresas, constituídas com finalidades lucrativas ou não, para sua expansão e continuidade, terão que se defrontar em algum momento no futuro, com necessidades de financiamento de suas atividades, onde o objetivo principal será a composição de uma estrutura ótima de capital. Uma das opções de financiamento mais utilizadas é o uso do arrendamento mercantil, que pode ser obtido com taxas de juros atrativas, sem que haja, no entanto, o comprometimento de abruptas saídas de disponíveis, alterando-se sua estrutura de capital. Este artigo discute quais reflexos são provocados nos Demonstrativos Financeiros das

empresas quando se utiliza a captação dessa modalidade de financiamento de suas operações. Havendo diferenças nas práticas contábeis adotadas por esses países, pode-se produzir significativas distorções nas informações contábeis relatadas nos Demonstrativos Financeiros, provocando, dessa forma, comprometimentos na formatação e análise dos diversos índices financeiros praticados pelas empresas tomadoras. O objetivo deste estudo é examinar as práticas contábeis de arrendamento mercantil adotadas no Brasil e nos demais países que compõem o Mercosul. Para tanto, a hipótese básica de trabalho é que, havendo diferenças nas práticas contábeis adotadas por esses países, pode-se produzir significativas distorções nas informações contábeis relatadas nos Demonstrativos Financeiros, provocando, dessa forma, comprometimentos na formatação e análise dos diversos índices financeiros praticados pelas empresas tomadoras.

**Palavras-chave:** arrendamento mercantil, mercosul, harmonização.

#### **ABSTRACT**

In general the companies, consisting with lucrative purposes or not, for its expansion and continuity, will have that to confront at some moment in the future, with necessities of financing of its activities, where the main objective will be the composition of an excellent structure of capital. One of the used options of financing more is the use of the leasing, that can be gotten with attractive taxes of interests, without that it has, however, the commitment of abrupt exits of available, getting excited its structure of capital. This article argues which consequences is provoked in the Financial Demonstratives of the companies when the captation of this modality of financing of its operations is used. Having practical differences in the countable ones adopted by these countries, it can be produced significant distortions in told countable information in the Financial Demonstratives, provoking, of this form, commitment in the formatting and analysis of the diverse financial indices practised by the borrowed companies. The objective of this adopted study is to examine practical the countable ones of leasing in Brazil and in the others countries that compose the Mercosul. For in such a way, the basic hypothesis of work it is that, having practical differences in the countable ones adopted by these countries, it can be produced significant distortions in the told countable information in the Financial Demonstratives, provoking, of this form, commitment in the formatting and analysis of the diverse financial ratings practised by the borrowed companies.

**Keys-words:** leasing, mercosul, harmonization.

## 1 INTRODUÇÃO

Os gestores das empresas deparam-se a todo o momento com decisões que trazem em seu bojo um grau de incerteza. Diversos são os fatores que pressionam o gestor a tomar decisões cada vez mais rápidas sobre assuntos cada vez mais complexos e que fazem com que as incertezas e os riscos assumidos sejam significativamente mais desafiadores e, quando a decisão for errada, com conseqüências extremamente drásticas. Dentre estes fatores, pode-se citar:

- o desenvolvimento econômico e social dos países onde estão instaladas as subsidiárias dos grandes conglomerados multinacionais, que implica em tomar decisões em mercados em constante evolução e com elevado nível de incertezas;
- a expansão das empresas além de seus territórios de origem, motivada pela globalização da economia, com o conseqüente surgimento de gigantescas corporações transnacionais, onde a decisão estratégica assume uma relevância muito maior;
- a maior complexidade da composição societária das grandes empresas, que muitas vezes leva a uma tomada de decisão em meio a um alto conflito de interesses acionários;
- o grande volume de fusões, aquisições e incorporações de empresas, onde culturas totalmente diferentes entre si passam a conviver sob um mesmo teto da noite para o dia e o gestor precisa tomar as decisões muitas vezes em um clima adverso e pouco receptivo;
- a expansão dos fluxos de recursos, decorrente do desenvolvimento e globalização do mercado de capitais, com a criação dos instrumentos derivativos e a crescente volatilidade deste mercado, com decisões tomadas em questões de minutos.

Considerando este ambiente de negócios, é imprescindível que as empresas adotem a melhor estrutura de capital, ou seja, é preciso que haja a preocupação permanente, por parte dos gestores, com a percepção e gerenciamento da escolha das melhores alternativas, visando o aumento do valor da empresa para o acionista e a escolha da opção que apresente os menores riscos.

O que se denota nos casos de insucessos empresariais são as declarações dos executivos e empresários de que as causas para o insucesso são de origem externa à empresa e sobre a qual não se tem nenhum controle ou previsibilidade. Raramente há o reconhecimento de que houveram problemas relacionados com a gestão da empresa.

Neste sentido, o presente artigo tem por objetivo desenvolver um estudo bibliográfico, analisando os conceitos e os reflexos contábeis do Arrendamento Mercantil inseridos na legislação brasileira e na dos países do Mercosul, trazendo um exemplo prático em que se demonstram as diferenças e seus reflexos nos demonstrativos financeiros.

Busca-se a resposta à pergunta: há diferenças práticas e conceituais estabelecidas pelas normas contábeis do Brasil e dos países integrantes do Mercosul, referentes às operações de Leasing, sob o ponto de vista da arrendatária?

Se há tratamento contábil diferenciado nos países integrantes do Mercosul, para as operações de leasing, então haverá diferenças significativas na estrutura patrimonial dessas empresas arrendatárias, registradas nos Demonstrativos Financeiros.

O objetivo será identificar diferenças práticas e conceituais nas normas contábeis do Brasil e dos demais países integrantes do Mercosul, ao mesmo tempo em que se elabora uma análise comparativa sobre os resultados obtidos pela Contabilidade elaborada sob diferentes critérios.

## **2 ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)**

*Leasing* é uma palavra de origem inglesa, derivada do verbo "to lease", que significa aluguel.

A idéia do Leasing é fundamentada na concepção econômica de que o fato propulsor de rendimentos para uma empresa é a utilização e não a propriedade de um bem.

A legislação brasileira, através da Lei no. 6.099, de 12/09/74, alterada pela Lei no. 7.132, de 26/10/83, define o arrendamento mercantil da seguinte forma:

“Art. 1º O tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo 1º. Considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatária, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações da arrendatária e para uso desta”.

O Arrendamento Mercantil é a cessão do uso de um bem, por um determinado prazo, mediante contrato e demais condições pactuadas. É um contrato pelo qual uma empresa cede a outra, por determinado período, o direito de usar e obter rendimentos com bens de sua propriedade. Bens, neste caso, devem ser entendidos em seu sentido mais amplo: imóveis,

automóveis, máquinas, equipamentos, enfim, qualquer bem cuja utilização seja capaz de gerar rendas e seja para uso próprio do arrendatário.

Os intervenientes envolvidos na operação são assim denominados:

- Arrendadora é quem aplica recursos na aquisição de bens escolhidos pela arrendatária e que serão objetos do contrato de arrendamento;
- Arrendatária é a pessoa que escolhe o bem junto ao fornecedor, que será pago pela Arrendadora. Passa a fazer uso do bem, mediante o pagamento de contraprestações por um período determinado em contrato;
- Fornecedor é quem entrega o bem à arrendatária e o fatura à arrendadora.

O arrendatário escolhe o bem, ajusta o preço, o prazo de entrega e demais características e ao assinar o contrato de arrendamento mercantil incumbe ao arrendador da tarefa de executar a compra. A propriedade é do arrendador e o uso é do arrendatário.

As operações de leasing prevêm um fluxo de pagamentos periódicos de contraprestações (amortização do valor do bem, mais encargos e impostos e a remuneração da arrendadora).

O leasing é efetivado, basicamente, de três formas: leasing financeiro, leasing operacional e leasing de retorno.

## **2.1 Leasing Financeiro**

A Resolução 2.309/96 do Banco Central do Brasil, traz em seu texto a seguinte consideração, interpretando o que entende por arrendamento mercantil financeiro:

“Art. 5º. Considera-se arrendamento mercantil financeiro a modalidade em que:

I - as contraprestações e demais pagamentos previstos no contrato, devidos pela arrendatária, sejam normalmente suficientes para que a arrendadora recupere o custo do bem arrendado durante o prazo contratual da operação e, adicionalmente, obtenha um retorno sobre os recursos investidos;

II - as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos a operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendatária;

III - o preço para o exercício da opção de compra seja livremente pactuado, podendo ser, inclusive, o valor de mercado do bem arrendado”.

## 2.2 Leasing Operacional

A Resolução CMN nº 2.309/96, do Banco Central do Brasil, traz em seu texto a seguinte consideração, interpretando o que se entende por arrendamento mercantil operacional:

Art. 6º. Considera-se arrendamento mercantil operacional a modalidade em que:

I - as contraprestações a serem pagas pela arrendatária contemplem o custo de arrendamento do bem e os serviços inerentes a sua colocação a disposição da arrendatária, não podendo o total dos pagamentos da espécie ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do custo do bem arrendado;

II - as despesas de manutenção, assistência técnica e serviços correlatos a operacionalidade do bem arrendado sejam de responsabilidade da arrendadora ou da arrendatário;

III - o preço para o exercício da opção de compra seja o valor de mercado do bem arrendado.

Parágrafo único. As operações de que trata este artigo são privativas dos bancos múltiplos com carteira de arrendamento mercantil e das sociedades de arrendamento mercantil.

## 2.3 Leasing de Retorno (*Lease Back*)

*Lease back* é a operação pela qual uma empresa cede bens de equipamento a uma sociedade de leasing, a fim de obter, desta, um contrato de leasing, reservando, para si, o uso de tais bens. Tal procedimento enseja a qualquer empresa modificar, com rapidez considerável, o grau de liquidez dos seus bens ativos.

Segundo Paes (1977:1):

"o leasing é um contrato de arrendamento com características próprias: o fabricante dos bens fecha o contrato com uma sociedade leasing (instituição financeira), não diretamente com o locatário. Trata-se de um contrato pelo qual uma pessoa jurídica que deseja utilizar determinado bem ou equipamento, por determinado período, o faz por intermédio de uma sociedade de financiamento, que adquire o aludido bem e lhe aluga. Terminado o prazo de locação, pode optar entre a devolução do bem, a renovação da locação ou a aquisição pelo preço residual prefixado" .

## 3 A CONTABILIZAÇÃO DO LEASING, NO BRASIL E NOS DEMAIS PAÍSES DO MERCOSUL.

O tratamento contábil do leasing pode ser considerado tanto sob o ponto de vista da arrendadora como da arrendatária. Sob o ponto de vista de estrutura de capital e composição patrimonial do ativo, as controvérsias ocorrem em relação à arrendatária, foco das argumentações do texto.

### **3.1 Contabilização do *Leasing* no Brasil para a Arrendatária**

A Lei 6.404/76, alterada pela Lei 9.457/97, no seu artigo 176 parágrafo 5º., pronuncia-se sobre a necessidade de colocar em notas explicativas os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais, os ônus reais constituídos sobre elementos do ativo, e sobre as obrigações em longo prazo.

O artigo 177, do mesmo dispositivo, determina que as sociedades anônimas (e a legislação fiscal estendeu essa obrigatoriedade às demais pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real – art. 220 do RIR/94) precisam dar obediência aos preceitos da legislação comercial e dessa lei e, aos “princípios de contabilidade geralmente aceitos”, hoje, princípios fundamentais de contabilidade.

A lei 6.099/74 no seu artigo 30 estabelece: “Serão escriturados em conta especial do ativo imobilizado da arrendadora os bens destinados a arrendamento mercantil”.

Então, como características contábeis têm-se:

Na arrendadora, serão escriturados em contas especiais do ativo imobilizado. A pessoa jurídica arrendadora deve manter registro individualizado que permita a verificação do fator determinante da receita e do arrendamento. Devem ser registradas como receitas de arrendamento as contraprestações previstas no contrato de arrendamento. Constituem despesas de arrendamento as parcelas de depreciação dos bens arrendados, ou destinados a arrendamento, assim como os encargos financeiros incidentes sobre operações passivas contratadas.

Na arrendatária, considera-se o arrendamento como um aluguel normal, o que implica a não ativação do bem recebido, o não registro no passivo exigível dos compromissos assumidos de pagamento das prestações, o registro das prestações como despesas e, ao final do contrato, se a arrendatária optar por ficar definitivamente com o bem, sua ativação apenas nesse momento pelo valor contratado.

É obrigatório que a arrendatária mencione, nas notas explicativas às suas demonstrações contábeis, a existência dos contratos de arrendamento, se relevantes. Devem-se mencionar o valor total ainda a pagar, o prazo restante para esse pagamento e o valor das

prestações, condições dos pagamentos e dos ajustes e, valor pelo qual o bem estaria registrado no ativo caso houvesse sido adquirido numa compra normal.

Ocorre que essa forma de contabilização não respeita princípios que consideram que a essência deve prevalecer sobre a forma. Nesse sentido, em muitas situações, o arrendamento, nada mais é que uma compra de ativo financiada.

IUDÍCIBUS, MARTINS e GELBCKE (2003:208) destacam que:

O registro como compra financiada deve ser feito sempre que o prazo do arrendamento abranja a maior parte da vida útil do bem, ou o valor residual para aquisição seja muito inferior ao valor de mercado à data do exercício do direito de compra e desde que a futura adquirente detenha responsabilidade e controle sobre o bem.

O Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 921/01, aprovou a NBC T 10.2, cujo texto preconiza que deve ser considerada como compra financiada o contrato de arrendamento que preencher ao menos um dos seguintes requisitos:

- a) equivalência entre o valor do arrendamento e o preço de aquisição – o compromisso assumido pela arrendatária é suficiente para cobrir os custos do bem arrendado e a remuneração do capital investido pelo arrendador;
- b) imaterialidade do valor residual – o valor a ser pago pela arrendatária, ao final do contrato, para exercer sua opção de compra é imaterial em relação ao valor de mercado do bem (já usado) na mesma data;
- c) especificidade – o bem arrendado é de tal maneira específico que atende quase que exclusivamente às necessidades da arrendatária.

Portanto, de acordo com essa norma o arrendamento deveria, obrigatoriamente, ser tratado pela arrendatária como um ativo e um passivo correspondente, sob regime de competência, de tal sorte que o bem arrendado integra o ativo da empresa e a obrigação integra o passivo.

De acordo com o Ibracon (1994:87-92):

”Há, com maior freqüência, contratos de arrendamento de bens do imobilizado. Em certos casos, em virtude de cláusulas contratuais que estabelecem opção de compra ou garantem a transferência da propriedade do bem para o arrendatário no fim do contrato, ou transferem a posse do bem durante um período substancial da sua vida útil, os contratos de arrendamento assemelham-se a uma compra financiada dos bens objeto dos mesmos. Nesses casos, levando-se em consideração a realidade econômica subjacente, é mais lógico proceder a contabilização do valor implícito da transação como imobilizado e, os pagamentos futuros, como cancelamento da dívida contraída. Os juros da

operação e a depreciação alocar-se-ão aos resultados de cada período”.

De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários-CVM, através de texto constante de seu Parecer de Orientação nr. 15, de 28 de dezembro de 1987, considera a informação sobre Leasing como parte integrante das Notas Explicativas às Demonstrações Financeiras, ressaltando o aspecto informativo da Contabilidade, a qual deve basear-se, se necessário, na essência econômica em vez de na forma jurídica da qual se reveste, a interpretação é a de que, no Brasil, as operações de arrendamento mercantil, em sua essência, caracterizam-se como operações de financiamento.

Admite distorções nas Demonstrações Financeiras, pelo fato de que, as companhias, no intuito de atender as disposições legais, deixam de registrar os bens no ativo e as obrigações no passivo, quando da realização dessas operações.

Considerando, então, os registros contábeis que considera essência sobre a forma, a contabilização da depreciação deverá ser feita normalmente, os encargos financeiros deverão ser alocados como despesas, lançando-os no resultado conforme o regime de competência.

Para ilustrar as diferenças tomar-se-á por base as possibilidades de contabilização do plano de arrendamento indicado no quadro 1.

**Quadro 1: Plano operacional de arrendamento de 10 veículos**

Data da operação	2 de janeiro de 2004
Tipo dos bens arrendados	Veículos
Valor unitário dos bens	R\$ 30.000,00
Valor total do arrendamento	R\$ 300.000,00
Prazo de operação	24 meses
Taxa de juros mensal	2,6216%
Valor da contraprestação	R\$ 13.250,00
Valor residual pago mensalmente	R\$ 3.750,00
Total pago mensalmente	R\$ 17.000,00
Valor total do contrato	R\$ 408.000,00
Prazo de vida útil do bem	60 meses
Vida útil considerando a depreciação acelerada	42 meses

Fonte: elaborado pelos autores

O esquema de contabilização do arrendamento anterior, na arrendatária, pode ser exposto dessa forma:

**Quadro 2 – Lançamentos Contábeis - Operação de Leasing - NBC**

Data	Contas	Valor
<b>1) Celebração do Contrato</b>		
2.1.2004	D – Veículos (Permanente)	300.000,00
	D – Encargos Financeiros a Transcorrer (Passivo Circulante)	77.105,10
	D – Encargos Financeiros a Transcorrer (Exigível Longo Prazo)	30.895,01
	C – Financiamento por Arrendamento Financeiro (Passivo Circulante)	204.000,00
	C – Financiamento por Arrendamento Financeiro (Exigível Longo Prazo)	204.000,00

2) Depreciação		
31.1.2004	D – Despesa de depreciação (resultado)	7.142,86
	C – Depreciação acumulada (veículos)	
3) Pagamento da Parcela		
1º.2.2004	D – Financiamento por Arrendamento Financeiro (Passivo Circulante)	17.000,00
	C – Caixa / Bancos (Ativo Circulante)	
	D – Despesas com Encargos Financeiros (Resultado)	7.864,80
	C – Encargos Financeiros a Transcorrer (Passivo Circulante)	

Fonte: elaborado pelos autores

Essa seqüência será repetida a cada mês, até o final do contrato e, em relação a depreciação até atingir 100% do valor do bem.

Quadro 3: Contabilização usual, no Brasil, do Leasing na Arrendatária

Data	Contas	Valor
<b>1) Contabilização do contrato de arrendamento (corresponde ao valor total da contraprestação mensal, no caso, 24 x R\$ 13.250,00)</b>		
2.1.2004	D – Bens Recebidos em Arrendamento (Conta Compensação)	300.000,00
	D – Juros e V.G.R sobre Bens Arrendados (Conta Compensação)	108.000,00
	C – Contratos de Arrendamento (Conta Compensação)	408.000,00
<b>2) Contabilização das parcelas do arrendamento (é o valor mensal pago como contraprestação)</b>		
31.1.2004	D – Despesas de Leasing (DRE)	13.250,00
	C – Disponibilidades	
<b>3) Contabilização das parcelas do VRG (é o valor mensal pago como valor do bem: R\$ 3.750,00)</b>		
31.1.2004	D – Antecipação do VRG (Ativo Circulante)	3.750,00
	C – Disponibilidades	

Fonte: elaborado pelos autores

Observa-se, do cotejo entre os quadros 2 e 3 que a diferença básica encontra-se na ativação do bem oriundo de arrendamento. Enquanto as práticas usuais do Brasil remetem ao cômputo do pagamento como despesas financeiras, a observância dos pressupostos da essência sobre a forma do negócio encaminha para a aplicação dos conceitos de compra de imobilizado reconhecendo, assim, a figura da depreciação.

### 3.2 Contabilização do Leasing nos demais países do Mercosul

Neste subitem são descritos os procedimentos básicos da contabilização do *Leasing* na Argentina, Paraguai e Uruguai.

#### 3.2.1 Argentina

Na Argentina não existe qualquer norma contábil profissional ou pronunciamento, que diga respeito aos procedimentos contábeis a serem adotados nos casos de operações de

arrendamento mercantil. Porém na prática, o tratamento fiscal do *leasing* financeiro é o do reconhecimento como bens adquiridos desde o momento inicial da operação pelo contratado, sendo considerados como uma compra com financiamento e fazendo parte do seu ativo, depreciados de acordo com as normas gerais que regem as empresas. E no caso de *leasing* operacional os débitos devem ser registrados como despesa de aluguel para o período contábil.

### 3.2.2 Paraguai

O Colégio de Contadores do Paraguai tornou obrigatória a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade – NICs e, posteriormente, a Comissão Nacional de Valores - CNV adotou-as para as empresas de capital aberto. Desta forma a contabilização das operações de arrendamento mercantil deve obedecer a NIC n.º 17, que determina que um *leasing* financeiro deve ser refletido no balanço do arrendatário pelo registro de um ativo e um passivo em valores iguais ao início do *lease*, no valor de mercado do ativo arrendado, ou, se menor, no valor presente das prestações. As prestações do bem arrendado devem ser alocadas entre a despesa financeira e a redução do passivo em aberto. A despesa financeira deve ser alocada ao longo do termo do *lease*, a fim de produzir uma taxa de juros constante periódica sobre o saldo remanescente do passivo para cada período.

Um *leasing* financeiro gera uma despesa de depreciação para o Ativo, bem como uma despesa financeira para cada período contábil. A política de depreciação para os ativos arrendados deve estar em consonância com a política para os ativos próprios depreciáveis.

O débito dos resultados num *leasing* operacional deve ser a despesas de aluguel para o período contábil. (Boletim do IBRACON n.º 228: 8-9)

### 3.2.3 Uruguai

O Colégio de Contadores e Economistas do Uruguai aprovou em seu Pronunciamento n.º 11 - *Normas Contables Internacionales Obligatorias y Optativas*, de 1.990 e os Decretos n.ºs 103/91 - *Estados Contables Uniformes* e 105/91 - *Normas Contables Adecuadas*, deram o caráter legal, tornando obrigatória a aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade, entre as quais a de n.º 17 que trata sobre a contabilização dos arrendamentos mercantis, comentada no item anterior.

### 3.2.4 Considerações sobre as práticas contábeis no Mercosul

O quadro 4 a seguir demonstra de forma sintética os critérios de avaliação determinados pelas normas contábeis no Brasil e nos países do Mercosul.

Quadro 4 - Critério de avaliação determinado pelas normas contábeis

BRASIL	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
Não há segregação entre <i>leasing</i> financeiro e operacional.	Há segregação entre <i>leasing</i> financeiro e operacional.	Há segregação entre <i>leasing</i> financeiro e operacional.	Há segregação entre <i>leasing</i> financeiro e operacional.

Fonte: ROSA (1998) adaptado pelos autores

No quadro 5, a seguir apresentado, através da pesquisa bibliográfica e exploratória efetivada são destacados o Conceito e a Estrutura do Ativo no Brasil e nos países do Mercosul.

Quadro 5 - Conceito e estrutura do Ativo

BRASIL	ARGENTINA	PARAGUAI	URUGUAI
<p><b>IMOBILIZADO</b> É formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, podendo apresentar-se tanto na forma tangível (edifícios, máquinas etc.) como na forma intangível (marcas, patentes etc.).</p>	<p><b>BENS DE USO</b> São bens tangíveis utilizados na atividade principal da entidade incluindo os que estão em construção, em trânsito ou montagem e os adiantamentos a fornecedores desses bens. Os bens destinados a locação ou arrendamento são incluídos em investimentos, exceto no caso de entidades cuja atividade principal seja a mencionada.</p>	<p><b>BENS DE USO</b> São bens tangíveis utilizados na atividade principal da sociedade incluindo os que estão em construção, em trânsito ou montagem e os adiantamentos a fornecedores desses bens. Os bens destinados a locação ou arrendamento são classificados em investimentos, exceto em sociedades onde a atividade principal seja a mencionada.</p>	<p><b>BENS DE USO</b> São aqueles bens tangíveis utilizados na atividade da empresa, que têm uma vida útil estimada superior a um ano e que não estão destinados a venda.</p>
<p><b>LEASING</b> Não existe uma norma que trate especificamente da operação do leasing. Na prática não há segregação em operacional e financeiro, ambos são tratados como operacional e contabilizados como operação de aluguel.</p>	<p><b>LEASING</b> Não existe uma norma que trate especificamente da operação do leasing. Mas na prática há segregação em operacional e financeiro. O operacional é considerado como despesa de aluguel e o financeiro como a compra de um bem financiado.</p>	<p><b>LEASING</b> Não existe uma norma que trate especificamente da operação do leasing. Mas na prática há segregação em operacional e financeiro. O operacional é considerado como despesa de aluguel e o financeiro como a compra de um bem financiado.</p>	<p><b>LEASING</b> Não existe uma norma que trate especificamente da operação do leasing. Mas na prática há Segregação em operacional e financeiro. O operacional é considerado como despesa de aluguel e o financeiro como a compra de um bem financiado.</p>

Fonte: ROSA (1998) adaptado pelos autores

As operações de Arrendamento Mercantil na Argentina, Paraguai e Uruguai obedecem aos mesmos princípios, sendo segregados em operacional e financeiro. O operacional é

considerado como despesa de aluguel para o período contábil, e o financeiro é considerado contabilmente como compra de bens financiados.

No Brasil, entretanto, não há esta segregação, sendo ambos tratados como operacional, ou seja, na prática, a grande maioria dos contratos de arrendamento mercantil, apesar de se consistirem em essência numa operação de financiamento, são contabilizados como operação de aluguel.

De acordo com as Normas e Procedimentos Contábeis Norte-americanos, as operações de leasing financeiro são registradas no Ativo Imobilizado, tendo em contrapartida obrigações registradas no Passivo Circulante e no Exigível a Longo Prazo, na data e pelo valor da contratação do financiamento. Esse procedimento segue a essência da transação, de que efetivamente se trata de um financiamento do Ativo.

Da mesma forma recomendam as Normas Internacionais de Contabilidade que um *leasing* financeiro deve ser refletido no balanço do arrendatário pelo registro de um *Ativo* e um *Passivo* em valores iguais no início do *lease*, sujeito a depreciação de acordo com a política adotada pela empresa para os ativos próprios. E o *leasing* operacional deve ser tratado como um contrato de aluguel, registrando os pagamentos efetuados em despesas de aluguéis para o período contábil.

Aqui depara-se com um item que no Brasil precisa ser melhor definido e adequado à sua essência. De modo que no MERCOSUL o Brasil é o único país a dar um tratamento contábil diferente dos demais, não acompanhando as práticas internacionais, que caminham rumo à harmonização.

As operações de *Arrendamento Mercantil – Leasing*, são tratadas no Brasil, inadequadamente, como operações de aluguéis, contrariando as NICs, bem como as Normas Contábeis Norte-americanas.

Todavia, nos demais países que compõem o MERCOSUL, faz-se a segregação em *leasing* operacional e *leasing* financeiro, dando tratamento adequado à prática internacional.

### **3.3 Contabilização do Leasing segundo as Normas Internacionais - IASC**

De acordo com o IASC - Institute Accounting Standard Comitee, através da Norma Internacional de Contabilidade – NIC 17 – Contabilização de Arrendamentos, editada em março de 1.982, com entrada em vigor em 1º. de janeiro de 1.984. Em 1.994, o IASC deu novo formato à norma.

O objetivo do IASC é separar como arrendamentos financeiros aqueles que se têm de fato uma caracterização de compra e venda a prazo com financiamento da empresa de

arrendamento mercantil. E como arrendamento operacional aqueles em que se tem a caracterização de efetivo aluguel.

A instituição deseja que se respeitem os princípios contábeis que exigem a obediência à essência econômica quando a forma provocar uma figura contratual diferente da efetiva realidade.

As normas contábeis do IASC para o arrendatário são as seguintes:

12. As transações e os outros eventos devem ser contabilizados e apresentados de acordo com a sua substância e realidade financeira, e não meramente de acordo com a sua forma legal. Embora a forma legal de um contrato de arrendamento financeiro não transfira ao arrendatário o título de propriedade do ativo arrendado, no caso dos arrendamentos financeiros a substância e a realidade financeira são que o arrendatário adquire os benefícios econômicos do uso do ativo arrendado durante a maior parte da sua vida útil, em troca da obrigação de pagar por esse direito uma importância próxima do valor justo do ativo e os respectivos encargos financeiros.

13. Se tais transações de arrendamento não estão refletidas no balanço do arrendatário, os recursos econômicos e o nível de obrigações de uma empresa estão declarados a menos, assim distorcendo os coeficientes financeiros. Portanto, é apropriado que um arrendamento financeiro seja registrado no balanço do arrendatário tanto como um ativo, como por uma obrigação a pagar referente aos futuros aluguéis. No começo do arrendamento, o ativo e o passivo referentes aos futuros aluguéis são registrados no balanço pelos mesmos montantes.

15. A diferença entre o total de pagamentos mínimos do arrendamento durante o prazo contratual e o passivo inicial contabilizado representa os encargos financeiros. Esses encargos são atribuídos aos períodos compreendidos no prazo do arrendamento, para produzir uma taxa periódica constante de juros sobre o saldo remanescente do passivo durante cada período. Na prática, alguma forma de aproximação é, às vezes, usada para simplificação do cálculo”.

### **3.4 Contabilização do Leasing segundo as Normas do FASB**

De acordo com o FASB - Financial Standard Board, através da Exposição nr. 13, parágrafo 60:

Um contrato de leasing que transfere substancialmente todos os benefícios e riscos incidentes sobre o direito de uso dos bens arrendados, deve ser contabilizado como uma aquisição de ativo e ocorrência de uma obrigação pela arrendatária, e como venda ou financiamento pela arrendadora, uma vez que o efeito econômico entre as partes é similar a uma operação de compra e venda a prazo.

Ainda de acordo, ainda, com esta exposição, especifica que um contrato de leasing será classificado como financeiro e, conseqüentemente, capitalizado como ativo no Balanço Geral da arrendatária, se atender a uma das condições seguintes:

- a) a propriedade do bem será transferida ao final do contrato à arrendatária,
- b) o contrato de leasing apresenta uma cláusula de opção para a compra do bem arrendado por um valor significativamente inferior ao valor de mercado,
- c) o prazo do contrato cobre pelo menos 75% do prazo de vida útil econômica do bem arrendado,
- d) o valor presente dos pagamentos mínimos do leasing é igual ou superior a 90% do valor de mercado do bem.

#### 4 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Este artigo é suportado por profunda pesquisa bibliográfica sobre as normas de arrendamento mercantil no Brasil e nos demais países do Mercosul que resultou em análises comparativas detalhadas para atingir o objetivo do estudo.

Por outro lado, para evidenciar os efeitos das diferenças de normas nas demonstrações financeiras, foi necessária uma pesquisa quantitativa experimental, com simulação dos demonstrativos financeiros de duas empresas: a **forma jurídica** e a **essência econômica**.

Através destes dois modelos quantitativos foram simuladas operações de compra e venda (sem diferença entre os países nesta parte) e operações de arrendamento mercantil levando-se em consideração a legislação de cada país.

##### 4.1 Problema de Pesquisa

Segundo Peleias (2003), o problema de pesquisa é uma “questão a responder, que orienta a realização do trabalho, formulada como pergunta”.

Lakatos e Marconi (2000, p. 140) afirmam que o problema “consiste em um enunciado explicitado de forma clara, compreensível e operacional, cujo melhor modo de solução ou é uma pesquisa ou pode ser resolvido por meio de processos científicos”.

As diferenças entre as práticas contábeis e conceituais das normas brasileiras e as dos países integrantes do Mercosul podem levar os gestores e partes interessadas a tomarem decisões equivocadas?

## 4.2 Objetivo do Trabalho

Segundo Silva (2003, p. 57), objetivos “são os fins teóricos e práticos que se propõe alcançar com a pesquisa. (...) O objetivo (ou objetivos) do estudo deverá ser definido da forma mais evidente possível, para indicar, com clareza, o propósito do estudo.”

Peleias (2003) afirma que os objetivos são o “onde se quer chegar, o que se procura atingir”.

O objetivo deste estudo é examinar as práticas contábeis de arrendamento mercantil adotadas no Brasil e nos demais países que compõem o Mercosul, no sentido de verificar suas diferenças.

## 4.3 Hipótese de Trabalho

Para Peleias (2003), hipótese é uma “premissa assumida como verdadeira, a ser corroborada ou não pela pesquisa.” É ainda uma “tentativa de antecipar a resposta ao problema proposto. Pode ser apresentada por relação causa-efeito ou por frases afirmativas e negativas.”

A hipótese básica é que, havendo diferenças nas práticas contábeis adotadas entre o Brasil e os países do Mercosul, pode-se produzir significativas distorções nas informações contábeis relatadas nos Demonstrativos Financeiros, provocando, dessa forma, comprometimentos na formatação e análise dos diversos índices financeiros praticados pelas empresas arrendatárias.

## 5 PESQUISA QUANTITATIVA EXPERIMENTAL

Para verificar quais são os impactos das formas de contabilização dos contratos de *leasing* sobre as demonstrações financeiras, o plano operacional indicado no Quadro 1 foi contabilizado sobre a ótica da legislação societária e sobre o prisma da NBC T 10.2 a qual, como exposto, reconhece a figura da essência sobre a forma.

Para esta pesquisa exploratória quantitativa, foram criadas duas empresas: a FORMA JURÍDICA (FJ) e a ESSÊNCIA ECONÔMICA (EE), que partirão de uma situação inicial idêntica, comprarão e venderão os mesmos itens, com as mesmas quantidades e pelos mesmos preços. Tudo será igual nas duas empresas, diferenciando apenas a forma de contabilização do contrato de arrendamento.

Os demonstrativos contábeis foram preparados em relação aos 24 meses de duração do contrato de arrendamento e, pode-se verificar as seguintes ocorrências principais:

Quadro 6 – Demonstrações financeiras

CONTA	FJ	EE								
	T 0		T 0 / 1		T1		T 12		T 24	
<b>Ativo Circulante</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>327.562</b>	<b>324.252</b>	<b>630.750</b>	<b>586.705</b>	<b>871.500</b>	<b>861.857</b>
Caixa/Bancos	-	-	-	-	23.812	24.252	285.750	286.705	571.500	561.857
Clientes	-	-	-	-	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Estoques	300.000	300.000	300.000	300.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
Antecipação V.R.G.	-	-	-	-	3.750	-	45.000	-	-	-
<b>Ativo Imobilizado</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>300.000</b>	<b>-</b>	<b>292.857</b>	<b>-</b>	<b>214.286</b>	<b>90.000</b>	<b>128.571</b>
Máquinas/Equipamentos	-	-	-	300.000	-	300.000	-	300.000	90.000	300.000
(-) Depreciação Acumulada	-	-	-	-	-	(7.143)	-	(85.714)	-	(171.429)
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>600.000</b>	<b>327.562</b>	<b>617.109</b>	<b>630.750</b>	<b>800.991</b>	<b>961.500</b>	<b>990.428</b>
<b>Passivo Circulante</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>126.895</b>	<b>-</b>	<b>117.760</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Financiamento por Arrendamento	-	-	-	204.000	-	187.000	-	-	-	-
Encargos Financeiros a Transcorrer	-	-	-	(77.105)	-	(69.240)	-	-	-	-
<b>Exigível Longo Prazo</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>173.105</b>	<b>-</b>	<b>173.105</b>	<b>-</b>	<b>173.105</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Financiamento por Arrendamento	-	-	-	204.000	-	204.000	-	204.000	-	-
Encargos Financeiros a Transcorrer	-	-	-	(30.895)	-	(30.895)	-	(30.895)	-	-
<b>Patrimônio Líquido</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>327.562</b>	<b>326.244</b>	<b>630.750</b>	<b>627.885</b>	<b>961.500</b>	<b>990.428</b>
Capital Social	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
Lucros Acumulados	-	-	-	-	27.562	26.244	330.750	327.885	661.500	690.428
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>300.000</b>	<b>600.000</b>	<b>327.562</b>	<b>617.109</b>	<b>630.750</b>	<b>800.991</b>	<b>961.500</b>	<b>990.428</b>
Vendas	-	-	-	-	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000	300.000
Custo das Mercadorias Vendidas	-	-	-	-	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000	150.000
<b>Lucro Bruto</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>	<b>150.000</b>
Despesas Operacionais	-	-	-	-	113.250	115.008	113.250	111.999	113.250	107.577
Leasing	-	-	-	-	13.250	-	13.250	-	13.250	-
Financeiras	-	-	-	-	-	7.865	-	4.856	-	434
Depreciação	-	-	-	-	-	7.143	-	7.143	-	7.143
Outras	-	-	-	-	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
<b>Lucro antes do I.R.</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>36.750</b>	<b>34.992</b>	<b>36.750</b>	<b>38.001</b>	<b>36.750</b>	<b>42.423</b>
Imposto de Renda (15%)	-	-	-	-	9.187	8.748	9.187	9.500	9.187	10.606
<b>Lucro Líquido</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>27.562</b>	<b>26.244</b>	<b>27.562</b>	<b>28.500</b>	<b>27.562</b>	<b>31.817</b>

Fonte: elaborado pelos autores

Observa-se que a contabilização em conformidade com a essência, nos termos da NBC T 10.2 e das normas internacionais, também aplicáveis no contexto do Mercosul produz resultados financeiros mais interessantes, pois há o lucro apurado é maior.

Observe-se que ao final do contrato em T<sub>24</sub>, a empresa EE alcançou lucro de R\$ 690.428 ao passo que a FJ obteve R\$ 661.500. Por outro lado, em virtude de um volume maior de lucros há, em contrapartida, maior pagamento a título de Imposto de Renda.

## 6 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Práticas contábeis diferentes para um mesmo fato contábil resultarão em demonstrações financeiras com parâmetros diversos e, bem assim, a qualidade da decisão do gestor poderá resultar comprometida. Também, os acionistas e demais interessados em uma determinada empresa poderão ter expectativas diferentes em relação ao futuro da companhia, sem que isso, efetivamente, seja verídico.

No contexto da gestão, cabe ao contador observar o preceito de que a essência prevalece sobre a forma, porém, não há como deixar de observar os efeitos provocados pelas determinações do fisco, o que vale dizer, que a forma jurídica também deve ser respeitada.

As práticas contábeis demonstradas no item anterior, quando transformadas em índices financeiros, bem demonstram essas oscilações. O quadro nº 7 traz um comparativo das duas empresas em função de índices básicos comumente utilizados pelos analistas financeiros, nos seguintes momentos:

Quadro 7 – Índices financeiros

ÍNDICE	FJ	EE	FJ	EE	FJ	EE	FJ	EE	FJ	EE
	T 0		T 0 / 1		T1		T 12		T 24	
LIQUIDEZ CORRENTE	∞	∞	∞	2,3642	∞	2,7535	∞	∞	∞	∞
LIQUIDEZ SECO	∞	∞	∞	-	∞	1,4797	∞	∞	∞	∞
GIRO ATIVOS TOTAIS	-	-	-	-	0,9159	0,4861	0,4756	0,3745	0,3120	0,3029
ENDIVIDAMENTO	0,000%	0,000%	0,000%	50,000%	0,000%	47,133%	0,000%	21,611%	0,000%	0,000%
MULTIPLICADOR CAPITAL PRÓPRIO	1,0000	1,0000	1,0000	2,0000	1,0000	1,8916	1,0000	1,2757	1,0000	1,0000
RETORNO SOBRE ATIVOS	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	8,414%	4,253%	4,370%	3,558%	2,867%	3,212%
RETORNO SOBRE PL	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	8,414%	8,044%	4,370%	4,539%	2,867%	3,212%

Fonte: elaborado pelos autores

Quando a empresa EE celebra o contrato de arrendamento ela provoca uma relevante alteração em sua estrutura de capital, apresentando 50% de endividamento, o que provoca alavancagem no capital próprio, aumentando, substancialmente o retorno.

Verifica-se, também, que há alteração no Fluxo de Caixa Livre das empresas o que altera o seu valor de mercado pelo usuário que adotar a metodologia do Fluxo de Caixa Descontado. O valor do fluxo livre para a empresa que opera nos moldes da essência sobre a forma é maior e, conseqüentemente, seu valor de mercado também o é.

A evidenciação para as empresas que contraem contratos de arrendamento mercantil assume relevante importância porquanto a forma de contabilização produz impacto nos índices financeiros e, por assim, pode levar a conclusões e tomada de decisões incorretas.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A correta mensuração do resultado de uma empresa, bem como a mensuração ideal dos ativos é uma das preocupações da Ciência Contábil, fruto de várias pesquisas. À luz dos preceitos da gestão econômica, reconhece-se que o ativo não é o bem, isoladamente considerado, mas sim, o fluxo de benefícios futuros que esse bem pode render à empresa.

Preceito básico da contabilidade para que a mensuração de resultados atinja sua finalidade é que a essência do negócio deve prevalecer sobre sua forma, aliás, tal preceito é tão importante que é utilizado em outras Ciências Sociais, como no direito, onde o Código Civil Brasileiro preceitua que nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção do que ao sentido literal das palavras.

A pesquisa bibliográfica efetuada revelou que há diferenças práticas e conceituais estabelecidas pelas normas contábeis do Brasil e dos países integrantes do Mercosul,

referentes às operações de Leasing, sob o ponto de vista da arrendatária, porquanto, ao passo em que os demais países do Mercosul adotam as normas internacionais do IASC (NIC), fazendo distinção entre leasing operacional e leasing financeiro, no Brasil a situação prática é de tratamento uniforme como operação de aluguel.

A despeito da posição do Conselho Federal de Contabilidade que editou a NBC T 10.2, preconizando a segregação entre arrendamento financeiro e arrendamento operacional, é certo que há resistência dos contadores brasileiros em virtude do preceito da hierarquia das normas legais, sobretudo porque a legislação fiscal preconiza a contabilização como operação de locação.

Não obstante essa resistência, derivada de uma observação legalista da contabilidade, entende-se que é injustificável não assumir que a essência do negócio deve prevalecer sobre a sua forma legal, sobretudo quando se verifica que, no contexto do Mercosul, apenas o Brasil possui práticas contábeis, referentes ao leasing, diferentes das Normas Internacionais de Contabilidade e do padrão determinado pelo FASB.

Finalmente, foi confirmada a hipótese de as diferenças entre as práticas contábeis nas operações de leasing, nos países do Mercosul podem gerar diferenças significativas na estrutura patrimonial dessas empresas arrendatárias, registradas nos Demonstrativos Financeiros, o que pode levar o gestor e demais interessados a tomada de decisões totalmente equivocadas.

## 8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMENÁBAR, A. M. H. **Harmonização contábil em cinco países da América do Sul**. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo. Dissertação (Mestrado), 2001.

ARDAO, Arturo. **Nuestra America Latina - Temas latinoamericanos**. Montevideo: Ediciones de la Banda Oriental SRL, 1986.

BERNSTEIN, P. L. **Desafio aos deuses: a fascinante história do risco**. Tradução Ivo Korytowski. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

BRASIL. Lei 6.099/74. **Lei de Arrendamento Mercantil**. Brasília: . Texto disponível em: <http://www.abel.com.br> acesso em 28 de jun. 2004.

BRASIL. Lei 6.404/76. **Dispõe sobre as sociedades por ações**. Brasília: . Texto disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/casacivil/site/static/le.htm> acesso em 28 de jun. 2004

\_\_\_\_\_. Lei 7.132/83. **Modificação da Lei 6.099/74**. Brasília: . Texto disponível em: <http://www.abel.com.br> acesso em 28 de jun. 2004.

\_\_\_\_\_. Lei 9.457/97. **Altera dispositivos da Lei 6.099/74**. Brasília: . Texto disponível em: <https://www.presidencia.gov.br/casacivil/site/static/le.htm> acesso em 28 de jun. 2004.

\_\_\_\_\_. Resolução 2.309/96. **Regulamenta a Lei 7.132/83**. Brasília: Banco Central do Brasil. Texto disponível em: <http://www.bcb.org.br> acesso em 28 de jun. 2004.

BESSIS, Joel. **Risk Management in banking**. Paris: Wiley, 1998.

COLEGIO DE CONTADORES Y ECONOMISTAS DEL URUGUAY. **Armonización de normas contables de los países del Mercosur**. Montevideo: 1995.

\_\_\_\_\_. Normas y disposiciones relativas al ejercicio profesional. Uruguai. 1994.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Parecer de orientação 15/87 – Arrendamento Mercantil**. Brasília. Texto disponível em: <http://www.cvm.gov.br/> acesso em 28 de jun. 2004

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Harmonização das normas de auditoria dos países integrantes do Mercosul. Brasília: CFC, 1995.

\_\_\_\_\_. **NBC T 10.2 Arrendamento mercantil**. Brasília: CFC, 2001.

FASB. **Financial Accounting Standards Borrada – Statement nº 13**. Connecticut: Texto disponível em: <http://www.fasb.org/st/summary/stsum13.shtml> acesso em 28 de jun. 2004

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIENCIAS ECONÓMICAS. Comparación entre las normas contables de auditoria de los países integrantes del mercosur y las normas internacionales. Buenos Aires: FACPCE, 1996.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIENCIAS ECONÓMICAS. **Compendio de resoluciones técnicas**. Buenos Aires: Amalevi, 1997.

FEDERACIÓN ARGENTINA DE CONSEJOS PROFESIONALES DE CIENCIAS ECONÓMICAS - CECYT. **Comparación de Normas Contables Profesionales Aplicadas em el ambito del Mercosur**. Buenos Aires: CECYT, 1996.

IASB. **International Accounting Standards Borrada – IAS 17**. United Kingdom: Texto disponível em: [http://www.iasb.org/uploaded\\_files/documents/8\\_63\\_ias17-sum.pdf](http://www.iasb.org/uploaded_files/documents/8_63_ias17-sum.pdf) acesso em 28 de jun. 2004

IASC. **International Accounting Standards**. United Kingdom: International Accounting Standards Committee, 1999.

IBRACON. Normas Internacionais de Contabilidade. São Paulo, 1998.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. MARTINS, Eliseu. GELBCKE, Ernesto Rubens. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: aplicável às demais sociedades**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

KOCH, Timothyw. **Bank Management**. 3. ed. Orlando: The Dryden Press, 1995.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MARTIN, John D. Petty, J. William. Value Based Management: The corporate response to the shareholder revolution. New York: HBS Press 2000.

MATTEN, Chris. *Managing bank capital: Capital allocation measurement*. London: Wiley, 1996.

MOSIMANN, C. P.; FISCH, S. **Controladoria: seu papel na administração de empresas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

OLIVEIRA, A. B. S. (coordenação). **Métodos e técnicas de pesquisa em contabilidade**. São Paulo: Saraiva, 2003.

PAES, P.R.T. **Leasing**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1997.

PELEIAS, I. R. **Identificação e análise dos pontos de integração entre os temas tratados na disciplina Metodologia de Pesquisa**. *Slides* apresentados em sala de aula na disciplina Metodologia de Pesquisa, do programa de Mestrado em Controladoria e Contabilidade Estratégica do Centro Universitário Álvares Penteado – UNIFECAP. 1º trimestre de 2003.

ROSS, S. A.; WESTERFIELD, R. W.; JAFFE, J. F. **Administração financeira**. Tradução Antonio Zorato Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1995.

ROSA, P. M. Os sistemas contábeis nos países do Mercosul - Um estudo sobre o exercício da profissão e as normas e práticas contábeis na avaliação de elementos do ativo. Dissertação (Mestrado). Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis-SC. 1998.

ROSE, Peter. **Commercial bank management**. New York: Mcgraw Hill, 1999.

SINKEY, Joseph F. **Commercial bank financial management**. 6. ed. New Jersey: Prentice Hall, 2002.

VIEGAS, Juan Carlos. et. al. **Contabilidad presente y futuro**. Buenos Aires: Ediciones Macchi, 1996.